



PREFEITURA DE  
**LAJINHA**

Lei nº 1772, de 24 de outubro de 2023

*"Dispõe sobre a alteração da Lei n.  
1.565/2018 e dá outras  
providências".*

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Item 7 do anexo IV da lei n. 1.565/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**7. SUPERVISOR DE DIVISÃO**

7.1 ATRIBUIÇÕES: Avaliar, controlar, dirigir e executar projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

7.2 ESCOLARIDADE: Ensino Médio, sendo 2 vagas destinadas a área da saúde, exigindo-se Graduação em Enfermagem para investidura do mesmo.

7.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

7.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível técnico.

**Art. 2º.** O Item 8 do anexo IV da lei n. 1.565/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**8. GERENTE DE DIVISÃO:**

8.1 - ATRIBUIÇÕES: Coordenar, supervisionar, controlar e executar ações prevista projetos, planos e programas dos diversos setores, atividades e ações inerentes à sua de atuação.

8.2 ESCOLARIDADE: Ensino Médio, sendo 2 vagas destinadas a área da saúde, exigindo-se Graduação em Enfermagem para investidura do mesmo.

8.3-RECRUTAMENTO: Amplo



PREFEITURA DE  
**LAJINHA**

**Art. 3º.** Fica autorizado e convalidado, para fins do repasse do incentivo de que trata a Lei 14.434/2022, o requisito de investidura dos servidores ocupantes dos cargos mencionados nos artigos anteriores que já foram devidamente informados no CNES.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/07/2023.

Lajinha/MG, 24 de outubro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

**Prefeito Municipal**

